



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01

LEI Nº 46/90

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Guiricema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

Diretrizes do Desenvolvimento Municipal

Art. 1º - As Atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob a orientação e supervisão do Prefeito.

Art. 2º - A Ação Governamental obedecerá a planejamento como instrumento de desenvolvimento físico - territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A função planejamento compreende a elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual ;
- II - Diretrizes orçamentárias; e
- III- Orçamento Anual.

Art. 4º - Na elaboração e na execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço, tendo em vista o atendimento do interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

Art. 5º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas do Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante a atuação de cada órgão e das chefias subordinadas.

§ 2º - Os assuntos submetidos ao Prefeito, deverão ser / previamente coordenados em todos os setores neles interessados mediante consultas, entendimentos e reuniões, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com o Planejamento de Governo traçado para o Município.

Art. 6º - O controle e execução das atividades da Administração Municipal deverão ser exercidas em todos os órgãos, com o / objetivo de:

- I - harmonizar o programa de Governo com as atividades dos órgãos, reorientando-as quando em desvio;
- II - atualizar permanentemente os serviços municipais, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público;
- III - assegurar a observância da legislação aplicável às atividades municipais; e
- IV - controlar as aplicações do dinheiro público e a guarda dos bens patrimoniais.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a órgãos ou entidades do setor público estaduais ou a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 8º - Quando qualquer função de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada, mediante delegação, convênio ou contrato, serão obrigatórios a programação e o controle das atividades em causa, estendendo-se estas exigências às entidades subvencionadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Guiricema compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Assistência e Assessoramento ao Prefeito
 - a) Assessoria de Governo
- II - Órgãos de Atividades Auxiliares
 - a) Divisão de Administração
 - Setor de Pessoal
 - Setor de Material e Patrimônio
 - Setor de Atividades Gerais
 - b) Divisão de Finanças
 - Setor de Tributação
 - Setor de Contabilidade
 - Setor de Tesouraria
- III - Órgãos de Atividades Específicas
 - a) Divisão de Educação e Cultura
 - Setor de Ensino
 - Setor de Supervisão e Orientação
 - Setor de Cultura e Lazer
 - b) Serviço de Saúde e Assistência Social
 - c) Divisão de Obras Públicas
 - Setor de Obras e Conservação
 - Setor de Atividades Urbanas
 - Setor de Estradas Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04

CAPÍTULO III

Competência dos Órgãos

Art. 11 - A Assessoria de Governo compete formular e executar a política de planejamento do Município em seu aspecto integral: econômico, físico-territorial, social e institucional-administrativo; assistir e assessorar o Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe especialmente:

- I - coordenar a representação social, administrativa e política do Poder Executivo, bem como as relações com o Legislativo;
- II - controlar a tramitação de projetos encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhando as emendas propostas pelos Vereadores;
- III - preparar diariamente o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito, bem como manter organizado o arquivo de documentos, papéis e registros de Leis, Decretos, Portarias e demais Atos que interessem ao Chefe do Executivo;
- IV - consolidar e dar redação final a pronunciamentos a serem feitos, promovendo e divulgando informações relativas às atividades da Administração Municipal;
- V - prestar assistência Jurídica em todas as áreas administrativas, bem como representar o Município em qualquer instância Judiciária;
- VI - zelar pela observância das Leis Municipais e promover sua aplicação e divulgação, assim como coletar a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII - promover a cobrança da dívida ativa e de outros créditos do Município;
- VIII - formular e participar da aprovação de planos globais e setoriais da administração e controlar sua execução;
- IX - coordenar a elaboração do orçamento anual, planos plurianuais de investimentos, dos planos operativos, bem como acompanhar a execução destes instru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05

- X - elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração;
- XI - promover a modernização administrativa da Prefeitura e proceder à adequação dos mecanismos básicos necessários ao seu funcionamento; e
- XII - coordenar a política de desenvolvimento rural do Município de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - A Divisão de Administração compete coordenar e executar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente, receber, distribuir, controlar o andamento e o arquivamento dos papéis da Prefeitura; recrutar, selecionar e treinar pessoal, assim como incumbir-se das atividades de movimentação e registro, administrar a aquisição, o recebimento a guarda e a distribuição de material e o controle de seu consumo; tomar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis, imóveis, semoventes e de natureza industrial e propriedade do Município ou sob sua custódia; administrar o edifício-sede da Prefeitura e outros de propriedade do Município.

Art. 13 - Integram a Divisão de Administração os seguintes órgãos:

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor de Material e Patrimônio
- III - Setor de atividades Auxiliares

Art. 14 - A Divisão de Finanças compete executar as atividades relativas à administração financeira e contábil do Município, cabendo-lhe especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e demais rendas municipais: receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município; promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária; elaborar e executar, conjuntamente com a Assessoria de Governo os orçamentos do Município e os Planos Plurianuais; assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

06

Art. 15 - Integram a Divisão de Finanças os seguintes Órgãos:

- I - Setor de Tributação
- II - Setor de Contabilidade
- III - Setor de Tesouraria

Art. 16 - À Divisão de Educação e Cultura compete planejar e executar as atividades relativas ao sistema educacional do Município, cabendo-lhe, instalar e administrar os estabelecimentos de ensino; programar e executar os serviços de orientação educacional e pedagógica; programar e executar as atividades de assistência ao Educando; organizar e manter em funcionamento as Bibliotecas do Município; difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como a prática das atividades recreativas e desportivas do Município.

Art. 17 - Integram a Divisão de Educação e Cultura os seguintes Órgãos:

- I - Setor de Ensino
- II - Setor de Supervisão e Orientação
- III - Setor de Cultura e Lazer

Art. 18 - Ao Serviço de Saúde e Assistência Social compete promover as atividades de assistência médico-social à população, mediante a administração de postos de saúde ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade; promover o levantamento dos recursos da comunidade que passam ser utilizados no socorro aos necessitados; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; promover inspeções de saúde dos servidores municipais; realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Art. 19 - À Divisão de Obras Públicas compete executar ou promover a execução de obras de recuperação e conservação de edifícios e próprios municipais; pavimentar, abrir ruas, novas artérias e logradouros públicos; licenciar e fiscalizar as obras particulares; executar serviços de iluminação pública, limpeza urbana e de conservação de parques, jardins e logradouros; administrar os cemitérios; construir e conservar estradas, caminhos e pontes, segundo o Plano Rodoviário Municipal; guardar e controlar a movimentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

07

uso das viaturas da Prefeitura e zelar pela sua conservação; fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros; administrar, manter e operar os serviços de água e esgotos.

Art. 20 - Integram a Divisão de Obras Públicas os seguintes órgãos:

- I - Setor de Obras e Conservação
- II - Setor de Atividades Urbanas
- III - Setor de Estradas Municipais

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 21 - Ficam criados todos os órgãos componentes da Estrutura Organizacional mencionados nesta Lei, os quais serão instalados e implantados de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração.

§ 1º - À medida que forem sendo implantados os novos órgãos previstos, serão automaticamente extintos aqueles da estrutura anterior que a eles corresponderem, passando a integrar o acervo do novo órgão, os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§ 2º - O pessoal lotado nos órgãos em extinção, serão remanejados de acordo com a necessidade dos serviços e segundo o plano de lotação de pessoal estabelecido pela Divisão de Administração.

§ 3º - Os atuais cargos em comissão e as funções gratificadas serão mantidas, até que sejam adaptadas à nova estrutura estabelecida ou venham a ser extintos ou transformados.

Art. 22 - No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei, o Prefeito, mediante decreto, expedirá o Regimento interno que disporá sobre a estrutura operacional dos órgãos previstos no artigo 10, a competência das diversas unidades organizacionais e as atribuições dos servidores investidos em funções de direção.

Art. 23 - O Regime Jurídico do Pessoal e a organização do Quadro de Servidores da Prefeitura serão estabelecidos em Leis específicas.

Art. 24 - O Prefeito, mediante decretos, portarias, circulares e ordens de serviços, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos, formulários e equipamentos que assegurem sua racionalização e produtividade.

Art. 25 - O Prefeito poderá delegar atribuições aos titulares de Divisões e autoridades de igual nível hierárquico para proferir des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

08

pachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, as atribuições delegadas.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 01 de outubro de 1990.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
-Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti

-Secretário -